



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIA DEMANDANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

DO OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de Materiais de Construção destinados a gestão e operacionalização das ações do Programa Municipal Morar Melhor, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme Lei nº 4.560, de 18/10/2018.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Forma: PRESENCIAL, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO DO ITEM

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Administração Pública Municipal.

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3 O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem adquiridos:

ITEM	Descrição	Quant	Un
1	Aditivo de argamassa para assentamento e reboco convencional (1 litro)	150	L
2	Arame queimado nº 16	40	KG
3	Areia Média	700	M³
4	Assento sanitário plástico na cor branca com tampa envolvente, contendo tampo, base e conjunto de fixação	20	UND
5	Bacia convencional branca com buchas e parafusos, 01 anel de vedação, 01 spud, 01 engates flexíveis 50 cm plástico	20	UND
6	Barrote 5x15x5m madeira de pinus seca	450	UND
7	Caixa de descarga de 06 litros completa (com Cano)	20	UND
8	Caixa de passagem de embutir em PVC 4x2 plástica	50	UND



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

2

9	Caixa Sifonada 100x100x50mm com grelha (ralo)	20	UND
10	Cal hidratado, saco de 20 kg	600	SACO
11	Chuveiro elétrico (220V) potência de no mínimo 6.800 W com 4 temperaturas	20	UND
12	Cimento CP2 ou CPIV, saco de 50 kg	2500	SACO
13	Engate flexível 50mm plástico PVC	60	UND
14	Espelho madeira aplainada de madeira 16x2,5x5m madeira seca de pinus	200	UND
15	Ferro 4.2 mm barra de 12m	200	UND
16	Ferro 6.3mm barra de 12m	200	UND
17	Fio de cobre 6mm preto, rolo de 100m	20	ROLO
18	Fio de cobre 6mm verde rolo de 100m	20	ROLO
19	Fio paralelo branco 2x2,5mm rolo de 100m	20	ROLO
20	Fita isolante preta 10 m	30	UND
21	Fita veda rosca 10m	30	UND
22	Telha de fibrocimento 2,44x0,50x4mm	6500	UND
23	Telha de fibrocimento 2,44x1,10x6mm	4500	UND
24	Forro Linear PVC, 7mmx20cmx6m branco	3000	M²
25	Guia 2,5x7x5m, madeira seca de pinus	300	UND
26	Haste plástico para chuveiro 40 cm branca	20	UND
27	Janela Basculante 40x60 cm de ferro	30	UND
28	Janela Veneziana em aço 1,20m x 1,20m sem grade e sem folha para vidro	150	UND
29	Lavatório com coluna branca de cerâmica com buchas e parafusos, válvula e torneira plástica adaptável com o lavatório	20	UND
30	Linha de 5x10x5m, madeira seca de pinus	800	UND
31	Lona Plástica Preta 150 micras, rolo de 6mx100m	03 rolos	ROLO
32	Mangueira Pead Azul 20mm Padrão Corsan	5000	METRO
33	Mangueira preta Polietileno¾ x 2mm para Irrigação	5000	METRO
34	Mata junta, de madeira seca de eucalipto, 6cm x 1cm x 3m	3000	UND
35	Pedra Brita nº 01	500	M³
36	Porta de madeira interna pinus de 80cm x 2,10 com fechadura e aberturas para direita e para esquerda com vista 2 lados	80	UND
37	Porta de metal 100% laminada 85cm x 2,10m com fechadura e abertura para direita e esquerda	130	UND
38	Porta sanfonada plástica de 0,80cm na cor branca	20	UND
39	Poste de concreto 7 metros com caixa externa metálica e acessórios necessários, conforme exigência padrão CRELUZ de 01 medidor	25	UND
40	Poste de concreto 7 metros com caixa externa metálica e acessórios	25	UND



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

	necessários, conforme exigência padrão CRELUZ de 02 medidores		
41	Poste de metal galvanizado monofásico de 7,5m com caixa PVC, conforme exigência padrão RGE de 02 medidores	25	UND
42	Poste de metal galvanizado monofásico de 7,5m com caixa PVC, padrão RGE 01 medidor	80	UND
43	Prego 12x12 pacote com 01 kg com uma cabeça	100	PCT
44	Prego 16x24 pacote com 01 kg com uma cabeça	100	PCT
45	Prego 17x27 pacote com 01 kg com uma cabeça	100	PCT
46	Prego 19x39 pacote com 01 kg com uma cabeça	100	PCT
47	Prego telheiro galvanizado 16x36 pct.Meio quilo	100	PCT
48	Reservatório Redondo De Polietileno, 1000 Litros com tampa	10	UND
49	Reservatório Redondo De Polietileno, 500 Litros com tampa	10	UND
50	Ripa de 5x5x6m; madeira seca de pinus	1300	UND
51	Roda forro PVC 6m cor branca	700	UND
52	Tabua aplainada para Assoalho de eucalipto seco, com macho e fêmea, 10x2,5x3m (m²)	2000	M²
53	Tabua para Parede e Heitão, madeira seca de pinus 25cmx2,5cmx3m	3600	UND
54	Cumeeira 50cmx4cm (par)	1300	PAR
55	Cumeeira 110x6x15 graus	900	UND
56	Tijolo maciço	150.000	UND
57	Tijolo meia	6000	UND
58	Tijolos 06 furos 9x14x19	150.000	UND
59	Treliça de ferro 8cmx12m com ferro 6x4,2x4,2	300	UND
60	Tubo de esgoto 100mm barra de 06m	100	UND
61	Tubo de esgoto 40mm barra de 6m	100	UND
62	Tubo de esgoto 50mm, barra de 6m	100	UND
63	Tubo soldável de 25mm, barra de 06m	100	UND

2.5. O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Lei 14.133/2021.

2.6. A ata de registro de preço terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

3.2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

A presente licitação é imprescindível para atender ao interesse público de promover condições adequadas de moradia e garantir a qualidade de vida para as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica do Município de Frederico Westphalen. Em um contexto social desafiador, onde um número significativo da população se encontra em condições precárias de moradia, a intervenção do Poder Público se faz essencial. A realidade enfrentada por essas famílias, muitas das quais vivem em residências com estruturas comprometidas e sem acesso a serviços básicos, como saneamento, exige a adoção de ações emergenciais.

O Município apresenta uma expressiva demanda por melhorias habitacionais, tanto na área urbana quanto rural, com destaque para as famílias que vivem em condições de risco habitacional. Essas condições de moradia precárias têm impacto direto no bem-estar e na dignidade dos indivíduos, agravando sua exclusão social e dificultando o acesso a direitos fundamentais, como saúde, educação e segurança.

Com o compromisso de atender a essas necessidades, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, por meio do Programa Municipal Morar Melhor, busca, com recursos próprios, promover a melhoria das condições habitacionais de famílias em situação de vulnerabilidade. O programa, instituído pela Lei Municipal nº 4.560/2018 e alterado pela Lei Municipal nº 4.861/2021, tem como objetivo fornecer intervenções como reformas, reconstruções e pequenas ampliações, viabilizando o acesso à moradia digna, principalmente para aquelas em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica.

Ademais, a manutenção de uma política pública que vá além da construção de novas unidades habitacionais, mas que também promova a requalificação das já existentes, é necessária para atender a um número crescente de famílias que solicitam assistência habitacional. Esses cadastros, mantidos pela Secretaria, demonstram não apenas a necessidade de reformas, mas também a grave vulnerabilidade social das famílias, muitas das quais vivem em condições de insalubridade e sem acesso a infraestruturas mínimas.

Portanto, justifica-se a realização do processo licitatório para a aquisição de materiais de construção, fundamentais para a continuidade das ações do Programa Morar Melhor, garantindo a realização de reformas e melhorias nas unidades habitacionais e assegurando o acesso a condições de moradia adequadas e saneamento básico para as famílias beneficiadas.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Por se tratar da aquisição de materiais de construção para o Programa Municipal Morar Melhor, instituído pela Lei Municipal nº 4.560/2018 e alterado pela Lei Municipal nº 4.861/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, do Município de Frederico Westphalen/RS, a escolha pela modalidade Pregão Presencial justifica-se em função das especificidades do objeto licitado e das condições de execução do contrato.

O Programa, o qual atende famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, busca fornecer, através dos materiais de construção quantificados nesta presente Licitação, intervenções como reformas, reconstruções e pequenas ampliações, viabilizando o acesso à moradia digna, principalmente para aquelas em situação de extremo risco habitacional.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

As entregas dos materiais deverão ocorrer em diversos locais da cidade, que condizem com o endereço dos beneficiários do Programa, de forma fracionada e com prazos restritivos, o que exige um controle mais rigoroso e uma maior proximidade entre a Administração e os licitantes.

A solução encontrada é a compra dos materiais de construção para atender as famílias em situações de vulnerabilidade social, tornando possível as manutenções necessárias no seu imóvel, para garantir a segurança e consequência a qualidade de vida a essas famílias.

Outrossim, de acordo com o art. 17, parágrafos 2º e 5º da Lei nº 14.133/2021, o pregão pode ser realizado preferencialmente de forma eletrônica, sendo admitida a modalidade presencial quando devidamente motivada. A escolha pela modalidade presencial se justifica pelas seguintes razões:

Complexidade e Distribuição das Entregas: A natureza da contratação exige um acompanhamento mais detalhado, visto que envolve prazos curtos para fornecimento dos materiais de construção e que devem ser entregues no endereço do beneficiário, o qual não possui condições socioeconômicas de buscar os materiais no fornecedor e que precisam de ajuda para o transporte. Conforme o art. 1 da Lei Municipal nº 4.560/2018, em que estabelece que o Programa Morar Melhor busca auxiliar famílias *“em situação de risco habitacional, como desabamento, desmoronamento, estrutura comprometida e/ou desprovidos de condições dignas de moradia”*, é importante ressaltar que se tratam de residências com riscos habitacionais que comprometem o bem-estar de seus residentes, e as mesmas exigem a adoção de ações emergenciais e demandam curto prazo de entrega dos materiais necessários para reparo das unidades habitacionais.

Diante desses aspectos, acrescentam-se as decisões/sentenças judiciais encaminhadas ao Poder Público, que estipulam prazos restritivos para providências dos materiais de construção por parte do Departamento de Habitação, visando solucionar rapidamente e brevemente os problemas habitacionais de famílias em situação de extrema vulnerabilidade, especialmente em casas com estrutura comprometida.

Concomitante a isso, conforme levantamento dos Cadastros dos beneficiários do Programa Morar Melhor em 2024, indaga-se que muitas das residências atendidas pelo Programa estão localizadas em áreas do município consideradas de difícil acesso, onde a entrega dos materiais é proporcionalmente mais restrita. Empresas e licitantes locais, ao possuírem maior entendimento das condições para que tal entrega ocorra, possibilitam o diálogo e a comunicação flexível para estipulação de data e hora de entrega, que tornam o processo mais harmônico entre todas as partes – da Administração Pública, do licitante e do beneficiário dos materiais licitados.

Controle Rigoroso e Flexibilidade nas Negociações: A modalidade presencial permite a verificação imediata das condições de habilitação, a negociação direta dos preços e a realização de esclarecimentos durante a sessão, fatores que são fundamentais para a transparência e o sucesso da licitação. A negociação imediata contribui para uma melhor adaptação às necessidades específicas do Programa Municipal Morar Melhor.

Nesse contexto, o pregão presencial permite que o pregoeiro tenha uma comunicação direta e imediata com os licitantes, garantindo maior eficiência na execução do contrato e no cumprimento dos prazos estabelecidos.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

Redução de Riscos de Propostas Irregulares: O pregão presencial facilita a identificação de propostas que não atendem aos requisitos do edital, evitando a continuidade de processos licitatórios com ofertas insustentáveis, o que poderia aumentar custos e prejudicar a eficiência da contratação.

Vantagens da Participação de Licitantes Locais: A entrega fracionada e a necessidade de adaptação às características específicas das residências atendidas pelo Programa tornam mais vantajosa a participação de licitantes locais. Esses fornecedores têm maior familiaridade com as condições da cidade e, conseqüentemente, podem realizar as entregas de forma mais rápida e eficiente, visto os prazos curtos e a necessidade de um acompanhamento rigoroso,

Celeridade e Acompanhamento Contínuo: A modalidade presencial também possibilita maior celeridade no processo de esclarecimentos e nas diligências necessárias, além de permitir a verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, o que acelera a conclusão do certame e reduz o tempo de espera para a contratação efetiva.

Maior Eficiência na Execução: A interação direta durante o pregão presencial contribui para a redução de custos e maior competitividade, garantindo uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando os princípios da eficiência e da economicidade.

Em resumo, a escolha pela modalidade Pregão Presencial se revela como a mais adequada à complexidade e às exigências do objeto licitado, considerando a particularidade singular no tocante ao apoio logístico e a distribuição das entregas, os prazos curtos e a necessidade de um acompanhamento rigoroso. A Administração Pública, amparada pela sua discricionariedade, opta por essa modalidade, pois ela atende melhor aos interesses públicos, sem prejuízo da competição e da escolha da melhor proposta.

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues, para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.
- c) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- e) Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- f) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- g) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- h) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
- i) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- j) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

7

k) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

l) Aplicar o disposto no Artigo 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, efetuando a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados, exceto para Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI, que estão isentas dessa retenção.

m) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme o Art. 349, I do Código Tributário Nacional e a LC 004/2018.

4.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.

h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

j) Realizar a entrega dos materiais no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato

l) A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.

m) Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.

n) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- o) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- p) Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- q) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.
- r) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- s) Não subcontratar o objeto do contrato.
- t) Prestar garantia manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
- u) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- v) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.
- w) Capacidade de logística adequada para realizar entregas frequentes e fracionadas em diversos locais do Município de Frederico Westphalen/RS, de forma eficiente e contínua, conforme solicitação da Secretaria.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A entrega do objeto deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- b) O prazo de entrega dos produtos, não poderá ser superior a 03 (três) dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.
- c) A entrega e descarregamento dos materiais solicitados deverá ser realizada diretamente na unidade habitacional da família em situação de vulnerabilidade, de acordo com o endereço cadastrado no Departamento de Habitação.
- d) O recebimento dos materiais de construção será efetuado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação ou por servidor designado.
- e) Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência à contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
- f) Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá à contratada, também, descarregar os materiais no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- g) Será avaliado o acondicionamento dos materiais no momento da entrega. Desta forma, produtos com embalagens violadas, enferrujados, danificados, sem condição para uso ou com aparência duvidosa não serão aceitos.
- h) A contratada ficará obrigada a substituir os produtos recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

9

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a Sra. Helenice Aparecida Derkoski Dalla Nora – Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, e determinando o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

8.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

8.3. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.4. Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

8.5. Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

10

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido serviços compatíveis como o objeto da licitação.
- b)** Declaração da licitante de que os materiais fornecidos atendem as especificações técnicas quanto à qualidade determinada pelas normas vigentes.
- c)** Declaração da licitante de que os materiais fornecidos e a serem disponibilizados atendem a legislação vigente.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

10.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c)** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d)** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

12

11.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

12.1. As despesas serão custeadas conforme as indicações da Secretaria solicitante, considerando que se trata de uma licitação de registro de preço.

Frederico Westphalen, 19 de março de 2025.

13

Helenice Aparecida Derkoski Dalla Nora
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação